



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 358/2020.

Autoria: Deputado Roberto Cidade.

Relatoria: Deputado João Luiz.

Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a Instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei nº 358/2020, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Roberto Cidade, que “Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a Instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço”.

A proposição foi apresentada em 18 de agosto de 2020, onde analisado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação teve parecer favorável com emenda modificativa, e ao ser analisado pela Comissão de Assuntos econômicos recebeu parecer igualmente favorável, seguindo o trâmite foi encaminhado à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços

AV. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiam](http://www.ale.am.gov.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Públicos recebendo parecer favorável na forma da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao ser encaminhado para esta Comissão de Transporte, Trânsito e mobilidade urbana em 02 de setembro de 2021, nas atribuições conferidas pelo artigo 27 inc. XVIII, c/c Art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, fui designado e passo a atuar na qualidade de Relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Percebe-se a justa preocupação do Autor do Projeto ao propor que as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros Instalem dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

Sabe-se que o uso de álcool gel para higiene das mãos como prevenção ao coronavírus é eficaz.

o álcool etílico (etanol) é um eficiente desinfetante de superfícies/objetos e antisséptico de pele. Para este propósito, o grau alcoólico recomendado é 70%, condição que propicia a desnaturação de proteínas e de estruturas lipídicas da membrana celular, e a consequente destruição do microrganismo.

Estando a matéria dentro das atribuições conferidas à Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade, segundo artigo 27, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

Av. Mário Ypira





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

(...)

XVIII – Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015)

- a) política pública, programas, projetos e atividades relativas ao transporte, trânsito e mobilidade; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015)
- b) sistema estadual de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015)
- c) ordenação, exploração, concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015)
- d) fiscalização e educação para a segurança no transporte e trânsito; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015)
- e) acessibilidade para portadores de necessidades especiais; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 584, de 09.02.2015)

Passo a relatar: Pois, sabemos que serviços de segurança e saúde são essências, Conforme preceitua, o artigo 3º da Lei 10.282/20 (regulamenta a Lei 13.979/20) dispõe que, *in verbis*:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e **atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

Observa-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 358/2020 que “Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a Instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço”. Além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, estar no molde constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. XVIII, c/c Art. 127 do Regimento Interno, traz objeto de suma importância para favorecer a utilização de transportes coletivos municipal e intermunicipal resguardando a saúde de seus usuários.

III - VOTO:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende os requisitos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto 358/2020 na forma da emenda modificativa apresentada.

**S.R. DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de
2021.**

JOÃO TUIZ
Deputado estadual

RELATOR

Membro da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 20/09/2021 13:40:36
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 20/09/2021 13:12:59
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 20/09/2021 11:42:24
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 20/09/2021 11:13:43

